



Prefeitura Municipal de IRATI

Lei 774

PUBLICADO

Col. Of. mun. Irati

em 16/11/87

Divisão de Expediente

LEI Nº 753

Súmula : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de até Cz\$ 108.840,00 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta cruzados) para interligação da localidade de Mato Queimado e Cachoeira do Palmital à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, até o valor de Cz\$ 108.840,00 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação previsto, conforme Demonstrativo de Tendência.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 (trinta e seis) meses.



Prefeitura Municipal de IRATI

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 28
de outubro de 1987.


ALFEREDO VAN DER NEUT
Prefeito